



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**  
**GERÊNCIA DE DOENÇAS INFECIOSAS AGUDAS E IMUNIZAÇÃO**

Ofício circular nº 0061/2022

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

Senhores(as) Secretários(as),

O Ministério da Saúde (MS), divulgou no dia 27 de maio do corrente ano, a Nota Técnica nº 35/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS (anexo) que orienta a **dose de reforço (DR)** da vacina contra a COVID-19 para adolescentes de 12 a 17 anos de idade. A dose de reforço deve ser aplicada quatro meses após a segunda dose, sendo que o imunizante recomendado deve ser da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer), independente do imunizante aplicado no esquema primário. De maneira alternativa, se houver indisponibilidade da vacina Pfizer por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada como dose de reforço.

Assim, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC) orienta que as Secretarias Municipais de Saúde que tiverem doses disponíveis em estoque já podem iniciar a aplicação da **DR** neste grupo. Ressaltamos que a vacina inativada Coronavac é recomendada para aplicação em crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos, desde que não sejam imunossuprimidos.

Ainda, informamos que foi solicitado ao Ministério da Saúde mais doses da vacina para atendimento deste grupo, considerando que a última remessa da vacina Pfizer enviada para o estado tinha por objetivo o uso como segunda dose (D2) para conclusão dos esquemas iniciados anteriormente. As doses serão oferecidas aos municípios a partir do momento que o Ministério da Saúde confirmar o envio para os estados.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]  
Arieli Schiessl Fialho  
Gerente de Doenças Infeciosas Agudas e Imunização

[assinado digitalmente]  
João Augusto Brancher Fuck  
Diretor de Vigilância Epidemiológica

Aos  
**SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE**  
C/C COSEMS  
Gerências Regionais de Saúde

GEDIM/ASF

Rua Esteves Júnior, 390 – 1º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-7408  
e-mail: [dive@sauda.sc.gov.br](mailto:dive@sauda.sc.gov.br)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4NS2H4G6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARIELI SCHIESSL FIALHO** em 30/05/2022 às 18:21:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 12:48:31 e válido até 28/03/2119 - 12:48:31.  
(Assinatura do sistema)



**JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 30/05/2022 às 18:32:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwOTQ2NDFfOTU3ODlfMjAyMj80TlMySDRHNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00094641/2022** e o código **4NS2H4G6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ministério da Saúde  
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19  
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 35/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Atualizações sobre **doses de reforço** de vacinas contra a Covid-19 em adolescentes de 12 a 17 anos de idade.

2. **INTRODUÇÃO**

2.1. A Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 iniciou-se em 18 de janeiro de 2021. Naquele momento, devido à não disponibilidade de doses de imunizantes no mercado mundial para o atendimento simultâneo de toda a população vacinável, no objetivo de viabilizar o uso das vacinas disponíveis, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) elencou grupos prioritários para o início da vacinação. Com a disponibilidade de novos imunizantes e devido a mudança no cenário epidemiológico, novas estratégias foram incorporadas ao Plano incluindo a recomendação para vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos<sup>1</sup>.

2.2. O PNO recomendou a imunização de adolescentes, priorizando o grupo com deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, e após a conclusão dos grupos prioritários a vacinação foi recomendada amplamente para esta faixa etária. O esquema primário recomendado atualmente para os adolescentes não imunocomprometidos, contempla os imunizantes Pfizer ou Coronavac, em duas doses, (D1 e D2). Para os imunocomprometidos desta faixa etária, a vacina Pfizer deve ser utilizada exclusivamente.

2.3. Devido a redução da resposta imune às vacinas observadas em alguns estudos e a circulação de novas variantes em um cenário onde ainda não atingimos coberturas vacinais ótimas, o reforço ao esquema primário de vacinação se tornou necessário. Com o avanço da vacinação para toda a população no Brasil, foi possível recomendar doses de reforço, inicialmente para grupos prioritários, e neste momento para todas as pessoas com 18 anos ou mais.

2.4. Estudos demonstram que a imunogenicidade de doses homólogas ou heterólogas de reforço com as vacinas testadas é superior ao controle (indivíduos que não receberam doses de reforço) independentemente de qual vacina utilizada no esquema primário. Todas as vacinas que aumentaram a imunidade o fizeram em idosos e pessoas mais jovens; no entanto, foram marcantes as diferenças na resposta entre reforço com vacina de mRNA, dado que corrobora o observado em outros estudos. A decisão para escolha do imunizante mais adequado para o reforço, deve ser baseada em critérios imunológicos, eventos adversos, disponibilidade do imunizante e cenário epidemiológico<sup>2</sup>.

2.5. Após a observação de segurança de países que recomendaram a dose de reforço das vacinas contra a Covid-19 para adolescentes de 12 a 17 anos e diante do cenário epidemiológico ainda incerto em relação aos casos de Covid-19 bem como evidências demonstrando redução da resposta protetora do esquema de 2 doses para a variante Ômicrom nesta população, há de se considerar a recomendação da dose reforço para este grupo no país<sup>3,4</sup>.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. No atual momento, enfatiza-se a importância da vacinação completa em toda a população e mudanças nas estratégias de vacinação para pessoas com 12 a 17 anos de idade devem ser consideradas. Uma vez que existe uma tendência a redução da efetividade das vacinas contra a covid-19 com o passar do tempo, deve-se utilizar os imunizantes disponíveis no país para garantir doses de reforço para todos os indivíduos elegíveis.

3.2. Considerando a segurança, eficácia, disponibilidade de vacinas e cenário epidemiológico, o Ministério da Saúde, através do PNO, atualizará as suas estratégias de imunização contra a covid-19 recomendando doses de reforço com o imunizante Pfizer na população de 12 a 17 anos de idade no Brasil.

3.3. O Ministério da Saúde, opta por adotar a administração, a partir do 27 de maio de 2022, de:

- Uma dose de reforço da vacina Covid-19 para todos os indivíduos com 12 a 17 anos de idade, que deverá ser administrada a partir de 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário.
- O imunizante recomendado para a dose de reforço dos adolescentes com 12 a 17 anos deve ser da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer), independente do imunizante aplicado no esquema primário.
- De maneira alternativa, se houver indisponibilidade da vacina Pfizer por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada como dose de reforço.
- Adolescentes gestantes ou puérperas no momento da vacinação, devem receber como dose de reforço o imunizante Pfizer. Alternativamente, se houver indisponibilidade da vacina Pfizer por motivos logísticos ou de acesso, a vacina inativada Coronavac poderá ser utilizada para este fim.
- A nomenclatura REF (reforço) deve ser utilizada no registro para a dose de reforço de adolescentes.

**Tabela 1.** Esquema de vacinação para Adolescentes de 12 a 17 anos de idade

Adolescentes de 12 a 17 anos, não gestantes ou puérperas				
VACINA	Esquema Primário	Intervalo	Dose adicional (DA)	Reforço (REF)
Pfizer	Dose 1(D1) e Dose 2(D2)	8 semanas após D1	Não indicado	4 meses após D2 Pfizer Se não disponível, utilizar CoronaVac
CoronaVac	Dose 1(D1) e Dose 2(D2)	4 semanas após D1	Não indicado	
Adolescentes de 12 a 17 anos gestantes ou puérperas				
VACINA	Esquema Primário	Intervalo	Dose adicional (DA)	Reforço (REF)
Pfizer	Dose 1(D1) e Dose 2(D2)	8 semanas após D1	Não indicado	4 meses após D2 Pfizer Se não disponível, utilizar CoronaVac
CoronaVac	Dose 1(D1) e Dose 2(D2)	4 semanas após D1	Não indicado	

4.3. O PNO é dinâmico, evolutivo e adaptável à evolução do conhecimento científico, à situação epidemiológica, e à disponibilidade das vacinas contra a Covid-19 no Brasil.

**DANILO DE SOUZA VASCONCELOS**

Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

**ROSANA LEITE DE MELO**

Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

#### 4. REFERÊNCIAS:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19-SECOVID. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. 12ª edição. Brasília: Ministério da Saúde.

2. Borobia AM, Carcas AJ, Pérez-Olmeda M, Castaño L, Bertran MJ, García-Pérez J, et al. Immunogenicity and reactogenicity of BNT162b2 booster in ChAdOx1-S-primed participants (CombiVacS): a multicentre, openlabel, randomised, controlled, phase 2 trial. Lancet [Internet]. junho de 2021;6736(21):1–10. Available at: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0140673621014203>
3. CDC. Center for disease Control and prevention. COVID-19 Vaccines for Children and Teens. Updated Apr. 7, 2022 <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/vaccines/booster-shot.html>.
4. Price, AM., Olson, SM., Newhams, MM., Halasa, NB., Boom, JA., Sahni, LC., et al. BNT162b2 protection against the omicron variant in children and adolescents. New England Journal of Medicine, 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 27/05/2022, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 27/05/2022, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027174467** e o código CRC **B7800718**.